CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos Cemitérios Municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais

Duração: 2027-2029

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Identificação do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de concurso público com publicidade internacional, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de atividades complementares ao funcionamento dos Cemitérios Municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais
3. O procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º — Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município da Nazaré, através da Câmara Municipal da Nazaré.
2. Os contactos da entidade adjudicante são os seguintes:
    - Designação: Município da Nazaré;
    - Morada: Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré;
    - Telefone: 262550010;
    - Endereço de correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt;
    - NIF: 507 012 100;
    - Plataforma eletrónica de contratação pública: Acingov.

Artigo 3.º — Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, no dia 16/11/2026, por força da competência que lhe foi delegada, pela Câmara Municipal, em reunião dia 06/11/2025.

Artigo 4.º — Fundamento da escolha do procedimento

1. A escolha do concurso público com publicidade internacional fundamenta-se no valor estimado do contrato e nas disposições do Código dos Contratos Públicos aplicáveis à aquisição de serviços.
2. O valor estimado do contrato é de 255.000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), sem IVA, correspondente a um período de execução de 36 meses.
3. O procedimento será publicitado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 5.º — Objeto do contrato

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos Cemitérios Municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais.
2. A descrição detalhada das prestações, condições de execução, obrigações do adjudicatário e demais requisitos técnicos consta do Caderno de Encargos, que constitui parte integrante das peças do procedimento.

Artigo 6.º — Locais de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes locais:
a) Cemitério da Pederneira;
b) Cemitério de Valado dos Frades;
c) Cemitério de Famalicão;
d) Cemitério de Fanhais.

Artigo 7.º — Valor estimado do contrato/Preço base

1. O valor estimado do contrato, que corresponde ao preço base global do procedimento é de 255.000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor estimado/preço base corresponde ao valor máximo anual de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros), acrescido de IVA, para um período de 36 meses.
3. O preço base constitui o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução integral das prestações objeto do contrato.
4. São excluídas as propostas cujo preço contratual global ultrapasse o preço base estabelecido no presente artigo, nos termos do CCP.

Artigo 8.º — Prazo de execução do contrato

1. O contrato terá a duração de 36 meses, contados do dia 1 de janeiro de 2027.
2. O início da prestação de serviços ocorrerá na data fixada pelo contraente público, após o cumprimento das formalidades legais aplicáveis.
3. O contrato não é suscetível de renovação.

CAPÍTULO II — ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 9.º — Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são disponibilizadas integralmente, de forma direta, gratuita e completa, na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no anúncio do procedimento.
2. As peças do procedimento são constituídas por:
   a) Anúncio do concurso;
   b) Programa do Procedimento;
   c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
3. A disponibilização das peças do procedimento na plataforma eletrónica será efetuada nos termos do Código dos Contratos Públicos e da legislação aplicável à contratação pública eletrónica.

Artigo 10.º — Esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento

1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que tenham detetado.

2. Os pedidos de esclarecimento e a identificação de erros e omissões deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, dentro do prazo legalmente estabelecido.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados, nos termos previstos no CCP.
5. Os esclarecimentos, retificações e decisões sobre erros e omissões serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, notificando-se todos os interessados que as tenham obtido.
6. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º — Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. Quando sejam prestados esclarecimentos ou efetuadas retificações nos termos legalmente previstos, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado sempre que se verifiquem os pressupostos legais para o efeito.
2. A prorrogação será comunicada a todos os interessados através da plataforma eletrónica.

CAPÍTULO III — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º — Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas até às 23.59h do 30.º dia contado do envio do anúncio para publicação no DR e no JOUE, através da plataforma eletrónica identificada no anúncio do procedimento.
2. A data e hora-limite para apresentação das propostas serão fixadas no anúncio do procedimento e na plataforma eletrónica.

Artigo 13.º — Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser apresentados exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no anúncio do procedimento.
2. A apresentação das propostas deverá respeitar as regras técnicas e de funcionamento da plataforma eletrónica, incluindo as exigências relativas à assinatura eletrónica qualificada dos documentos, quando aplicável.
3. A receção das propostas será registada pela plataforma eletrónica, com indicação da respetiva data e hora.
4. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma proposta.

Artigo 14.º — Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), quando aplicável;

b) Certidão de Registo Comercial (vulgarmente designada por certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
c) O concorrente deverá apresentar um mapa discriminativo do preço, conforme modelo constante do Anexo I deste Programa.
    c.1) O preço total da proposta corresponderá à soma dos preços parcelares relativos aos quatro cemitérios, para o período de vigência contratual.
    c.2) Os preços parcelares apresentados para os cemitérios da Pederneira e de Fanhais serão igualmente considerados para efeitos de determinação do preço contratual, caso não venha a ser aprovada pela Assembleia Municipal a inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão.
d) Plano de organização e execução dos serviços, demonstrando a metodologia proposta para assegurar o cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos;
e) Plano de afetação e organização dos recursos humanos, identificando o número de trabalhadores previstos, respetivas funções e mecanismos de substituição;
f) Plano de equipamentos, ferramentas e materiais a utilizar na execução das prestações;
g) Plano de limpeza, manutenção e gestão de resíduos, incluindo a organização das operações de recolha e encaminhamento;
h) Outros documentos que o concorrente considere relevantes para demonstrar a adequada execução das prestações, desde que não contrariem as peças do procedimento.

2. Os documentos referidos nas alíneas e) a h) destinam-se a demonstrar a metodologia e organização da execução contratual, não podendo conter condições que contrariem o Caderno de Encargos.
3. Os documentos que contenham os atributos da proposta deverão permitir identificar de forma clara, inequívoca e completa os termos em que o concorrente se dispõe a contratar.
4. Todos os documentos da proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo das exceções legalmente admissíveis.

Artigo 15.º — Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º — Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º — Preço da proposta

1. O preço da proposta deverá ser indicado em euros, sem inclusão do IVA.

2. O concorrente deverá indicar separadamente o montante correspondente ao IVA, à taxa legal em vigor.
3. O preço proposto deverá incluir todos os encargos e despesas necessários à execução integral do contrato, conforme estabelecido no Caderno de Encargos.
4. O preço global proposto não poderá ultrapassar o preço base de 255.000,00 €, sem IVA.
5. Não serão admitidas propostas que apresentem preços ou condições suscetíveis de violar as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 18.º — Preço anormalmente baixo

1. Para efeitos do presente procedimento, considera-se que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo quando o preço global proposto seja inferior em 30% ou mais relativamente ao preço base do procedimento.
2. A identificação de um preço anormalmente baixo não determina, por si só, a exclusão automática da proposta.
3. Sempre que se verifique a situação prevista no n.º 1, o júri solicitará ao concorrente os esclarecimentos justificativos do preço apresentado, nos termos do CCP.
4. A eventual exclusão da proposta apenas poderá ocorrer após a análise dos esclarecimentos apresentados e nos casos legalmente previstos.

CAPÍTULO IV — ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º — Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência é o preço global da proposta, sem IVA.
3. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o preço global mais baixo, desde que cumpra todos os requisitos e condições estabelecidos nas peças do procedimento e não se encontre em qualquer situação de exclusão prevista na lei.
4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato público, com convocação dos concorrentes envolvidos, nos termos de procedimento previamente comunicado e respeitando os princípios da transparência e igualdade de tratamento.

Artigo 20.º — Júri do procedimento

1. A condução do procedimento será assegurada por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do CCP.
2. Compete ao júri, designadamente:

a) Proceder à análise dos documentos apresentados pelos concorrentes;
b) Responder aos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões;
c) Verificar a conformidade das propostas com as peças do procedimento;

d) Solicitar os esclarecimentos necessários à análise e avaliação das propostas;
e) Propor a exclusão das propostas que se encontrem nas situações legalmente previstas;
f) Elaborar os relatórios de análise e avaliação das propostas;
g) Propor a ordenação das propostas;
h) Propor a adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

3. O júri poderá solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que considere necessários, nos termos legalmente previstos, não podendo os mesmos alterar ou complementar os atributos das propostas nem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

Artigo 21.º — Análise das propostas

1. As propostas serão analisadas de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.
2. Serão excluídas as propostas que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 70.º e demais disposições aplicáveis do CCP.
3. Serão igualmente excluídas as propostas que apresentem um preço contratual superior ao preço base ou que não cumpram os requisitos técnicos e contratuais essenciais estabelecidos no Caderno de Encargos, nos termos legais.

Artigo 22.º — Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elaborará um relatório preliminar fundamentado, no qual proporá a ordenação das propostas admitidas e identificará as propostas a excluir e os respetivos fundamentos.
2. No relatório preliminar serão indicados os motivos de exclusão, bem como os elementos que fundamentam a ordenação das propostas.

Artigo 23.º — Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri notificará todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. O prazo para o exercício do direito de audiência prévia será o legalmente estabelecido no CCP.
3. As pronúncias apresentadas serão analisadas pelo júri, que poderá manter ou alterar as conclusões constantes do relatório preliminar.

Artigo 24.º — Relatório final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elaborará o relatório final fundamentado.
2. O relatório final será submetido ao órgão competente para a decisão de contratar, acompanhado da proposta de adjudicação.
3. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas ou uma exclusão diferente da constante do relatório preliminar, será promovida nova audiência prévia nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 25.º — Decisão de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica.
3. A notificação será acompanhada do relatório final de análise e avaliação das propostas.

CAPÍTULO V — HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 26.º — Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação legalmente exigidos, nos termos do artigo 81.º do CCP.
2. Deverão ser apresentados, designadamente:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos legalmente aplicáveis;

b) Documentos comprovativos de autorizações, licenças ou habilitações profissionais legalmente exigíveis para a execução das atividades objeto do contrato, quando aplicável.

3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica Acingov.
4. A entidade adjudicante poderá solicitar a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos, nos casos legalmente admissíveis.

Artigo 27.º — Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 2 dias úteis, contado da notificação da decisão de adjudicação.
2. O prazo para suprimento de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será o legalmente estabelecido.

Artigo 28.º — Não apresentação dos documentos de habilitação

A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos, no prazo legalmente estabelecido, ou a apresentação de documentos que revelem a existência de impedimentos à celebração do contrato, determinará as consequências previstas no CCP, designadamente a eventual caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO VI — CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 29.º — Caução

1. Atendendo ao valor do contrato, não será exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º do CCP, sem prejuízo de eventual decisão fundamentada em sentido diferente, quando legalmente admissível.
2. A dispensa de caução não prejudica a responsabilidade do adjudicatário pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

Artigo 30.º — Minuta do contrato

1. A minuta do contrato será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do CCP.

2. A minuta será notificada ao adjudicatário para aceitação, nos termos e prazos legalmente previstos.
3. A minuta deverá respeitar integralmente o conteúdo das peças do procedimento e da proposta adjudicada.

Artigo 31.º — Celebração do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do CCP.
2. A celebração do contrato ocorrerá após o cumprimento das formalidades legais aplicáveis.
3. O adjudicatário deverá comparecer ou proceder à assinatura eletrónica do contrato, nos termos e condições comunicados pela entidade adjudicante.

Artigo 32.º — Encargos inerentes à celebração do contrato

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos e despesas que legalmente lhe sejam imputáveis, decorrentes da celebração e execução do contrato.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º — Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na legislação complementar e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 34.º — Consulta e prevalência das peças do procedimento

1. O presente Programa do Procedimento deve ser interpretado em conjunto com o Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. Em caso de divergência entre as peças do procedimento, serão aplicadas as regras de prevalência previstas no CCP.

Artigo 35.º — Proteção de dados pessoais

1. Os concorrentes obrigam-se a respeitar as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais disponibilizados no âmbito do procedimento serão tratados exclusivamente para efeitos da tramitação e gestão da contratação pública, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 36.º — Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do procedimento será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, nos termos da legislação aplicável.

ANEXO I — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. **Identificação do concorrente**

Nome ou denominação social: _____
NIF/NIPC: _____
Sede ou domicílio: _____
Representante legal: _____
Na qualidade de representante de: _____

2. **Declaração de apresentação da proposta**

Tendo tomado conhecimento integral do objeto do procedimento, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, o concorrente obriga-se a executar a prestação de serviços objeto do concurso, em conformidade com as condições e especificações constantes das peças do procedimento.

3. **Preço da proposta**

O concorrente apresenta os seguintes preços, sem IVA, para a execução dos serviços durante o período de vigência contratual:

Cemitério	**Preço anual sem IVA**	**Preço total sem IVA**
Cemitério da Pederneira	€ _____	€ _____
Cemitério de Fanhais	€ _____	€ _____
Cemitério de Valado dos Frades	€ _____	€ _____
Cemitério de Famalicão	€ _____	€ _____
TOTAL GLOBAL	**€ _____**	**€ _____**

4. **Resumo financeiro da proposta**

Preço global da proposta, sem IVA: € _____
IVA à taxa legal em vigor: € _____
Preço global da proposta, com IVA: € _____

5. **Preço aplicável em caso de não aprovação da inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão**

Para efeitos do disposto no Caderno de Encargos, o concorrente declara que os preços parcelares apresentados para os cemitérios da Pederneira e de Fanhais são autónomos e permitem determinar o preço contratual aplicável caso não venha a ser aprovada pela Assembleia Municipal a inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão.
Assim, nessa eventualidade, o preço contratual, sem IVA, corresponderá à soma dos seguintes valores:

- Cemitério da Pederneira: € _____
- Cemitério de Fanhais: € _____

Preço contratual resultante: € _____, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. **Declaração final**

O concorrente declara que:

a) Os preços apresentados incluem todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral dos serviços correspondentes a cada cemitério, nos termos do Caderno de Encargos;

b) Os preços parcelares apresentados são autónomos e não dependem da inclusão ou exclusão dos restantes cemitérios;

c) Conhece e aceita que a inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão está condicionada à aprovação prévia da Assembleia Municipal, nos termos previstos no Caderno de Encargos;

d) Aceita que, caso essa aprovação não seja obtida antes da celebração do contrato, o âmbito contratual fique limitado aos cemitérios da Pederneira e de Fanhais, sendo o preço contratual determinado pela soma dos respetivos preços parcelares;

e) Se obriga a executar os serviços nos termos e condições definidos nas peças do procedimento.

Local e data: _____

O representante legal do concorrente,

(Assinatura, nos termos legais)